

OF-IEF-URFBio/Triângulo nº 213/2019

Uberlândia, 29 de agosto de 2019.

(Favor usar essa referência)

Assunto: Processo nº 06060000342/17 – Adejunio Queiroz de Barcelos/Fazenda São Mateus do Lado Direito - Indeferimento

Ao Responsável,

Considerando a competência prevista no artigo 42, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018 e conforme o que determina o art. 7º, incisos I e II do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade — URFBIO Triângulo, na pessoa do Supervisor Regional do IEF, decidiu sobre o Processo Administrativo nº 06060000342/17 conforme decisão e parecer único (cópias em anexo), referente ao requerente Adejunio Queiroz de Barcelos/Fazenda São Mateus do Lado Direito, Município de Itapgipe/MG nos seguintes moldes:

- "DECIDO pelo indeferimento da intervenção requerida, qual seja, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9 hectares situados na Fazenda São Mateus do Lado Direito - Matrícula 16.240, uma vez que, conforme constatado em vistoria, o empreendedor possui reserva legal averbada utilizando a APP no cômputo da mesma. Desta forma, o requerimento restou prejudicado com base no art. 35 da Lei Estadual nº. 20.922/13, nos moldes do parecer técnico e jurídico"

Informamos ainda que, nos termos do artigo 40, inciso III do Decreto Estadual nº. 47.383/18 e do artigo 34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/13, o prazo para interposição do recurso contra a decisão de indeferimento é de trinta dias, contados do recebimento deste ofício.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Carlos Luiz Mamede

Supervisor Regional - IEF URFBIO Triângulo